DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Terça-feira, 14 de julho de 2026 | Ano V | Edição nº 856

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 14/07/2026 17:23:35 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

LEI ORDINÁRIA n.º 3.856, de 14 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados à Secretaria da Saúde, na aplicação em despesas de Custeio na prestação de serviços no hospital municipal, com plantões no Serviço Médico de Urgência, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0042.2087 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	850.00000
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial;

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);
II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 de julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

LEI ORDINÁRIA n.º 3.857, de 14 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados à Secretaria da Saúde, na aplicação em despesas de Custeio e Investimentos no incremento temporário e na estruturação da rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0042.2086 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	450.00000
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em balanço patrimonial do exercício, em conformidade artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial;

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);
II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 de julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

LEI ORDINÁRIA n.º 3.858, de 14 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 198.017,00 (cento e noventa e oito mil e dezessete reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados à Secretaria da Saúde, na aplicação em despesas de Custeio na Média Complexidade, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0042.2087 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	198.017,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	98.017,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

apurado em balanço patrimonial do exercício, em conformidade artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial;

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);
II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 de julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.859, 14 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE INCLUIR NO PERÍMETRO URBANO AS ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1° Ficam incluídas no perímetro urbano de Ibaté, definidas pelo anexo 2 do Plano Diretor, Lei Complementar n° 01 de 22 de dezembro de 2006, as áreas a seguir caracterizadas: 1) Matrícula n° 195.534 - UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, situado no Município de Ibaté, Comarca e Circunscrição de São Carlos - SP; destacada da GLEBA "B" do Sítio Lagoinha, denominado Sítio do Bosque, ora designado com "ÁREA "A", com o seguinte roteiro perimétrico: Tem início no ponto P25 localizado na divisa entre a Estrada Municipal Ibaté/Água Vermelha e com a Área "B", matrícula nº 195.536, deste segue confrontando com a Estrada Municipal Ibaté/Água Vermelha até o ponto P2 com azimute de 11°00'04" e distância de 51,52 metros; deste deflete a direita e segue confrontando com o Sítio Lagoinha - matrícula n° 4.339 até o ponto P3 com azimute de 29°39'52" e distância de 104,77 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P4 com azimute de 29°14'54" e distância de 68,27 metros; deste deflete a direita e segue com a mesma confrontação até ponto P5 com azimute de 86°26'25" e distância de 56,35 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P6 com azimute de 89°15'27" e distância de 27,77 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P7 com azimute de 84°18'04" e distância de 35,20 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P8 com azimute de 82°56'53" e distância de 29,33 metros; deste deflete a direita e segue com a mesma confrontação até o ponto P9 com azimute de 94°52'08" e distância de 69,31 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P10 com azimute de 95°44'46" e distância de 76,15 metros; deste deflete a direita e segue com a mesma confrontação até o ponto P11 com azimute de 105°28'24" e distância de 50,00 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P2A com azimute de 106°34'59" e distância de 23,97 metros, deste deflete a direita e segue confrontando com Área "C" matrícula nº 193.565 até o ponto P3A com azimute de 188°50'28" e distância de 109,73 metros; deste deflete a direita e segue com a mesma confrontação até o ponto P25 com azimute de 261°00'27" e distância de 447,82 metros, ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 67.032,05 metros quadrados. 2) - Matrícula n° 195.536 - situado no Município de Ibaté, Comarca e Circunscrição de São Carlos-SP; destacada da Gleba "B" do Sítio Lagoinha, denominada SÍTIO DO BOSQUE, ora designado com "ÁREA "B", com o seguinte roteiro perimétrico: Tem início no ponto P1 localizado na divisa entre a Estrada Municipal Ibaté/Água Vermelha com a Chácara Santo Agostinho- matrícula nº 126.992, deste segue confrontando com a Estrada Municipal Ibaté/Água Vermelha até o ponto P25 com ażimute de 11°00'04" e distância de 10,11 metros; deste deflete a direita e segue confrontando com a Área "A", matrícula nº 195.534 até o ponto P3A com azimute de 81°00"27" e distância de 447,82 metros; deste deflete a direita e segue confrontando com a Área "C"- matrícula nº 193.565 até o ponto P1B com azimute de 99°06'21" e distância de 22,76 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P2B, localizado no eixo e no fluxo de saída do Córrego Monte Alegre na propriedade, com azimute de 98°38'33" e distância de 30,36 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P3B com azimute de 99°34'47" e distância de 29,68 metros; deste deflete a esquerda e segue com a mesma confrontação até o ponto P4B com azimute de 84°21'08" e distância de 52,91 metros; deste deflete a direita e segue com a mesma confrontação até o ponto P5B com azimute de 115°08'55" e distância de 108,07 metros; deste deflete a esquerda e segue com a mesma confrontação até o ponto P6B com azimute de 22°28'49" e distância de 85,48 metros; deste. deflete a direita e segue confrontando com o Sítio Lagoinha matrícula nº 4.339 até o ponto P15 com azimute de 113°24'00" e distância de 5,51 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P16 com azimute de 115°31'49" e distância de 26,30 metros; deste deflete a direita e segue com a mesma confrontação até o ponto P17 com azimute de 119°42'51" e distância de 78,18 metros; deste segue a com a mesma confrontação até o ponto P18 com azimute de 120°33'47" e distância de 83,69 metros; deste deflete a direita e segue confrontando com a Fazenda Santa Áurea - Parte "D" - matrícula nº 148.692 até o ponto P19 com azimute de 198°00'38" e distância de 59,16 metros, deste deflete a esquerda e segue com a mesma confrontação até o ponto P20 com azimute de 173°34'19" e distância de 132,43 metros; deste deflete a direita e segue confrontando com a Chácara Camará matrícula n° 126.989 até o ponto P21 com azimute de 304°20'22" e distância de 391,81 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P7B com azimute de 280°01'22" e. distância de 26,14 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P22, localizado no eixo e no fluxo de saída do Córrego Monte Alegre na propriedade, com azimute de 280°01'22" e distância de 30,05 metros; deste segue com a mesma confrontação até o ponto P23 com azimute de 278°50'28" e distância de 53,13 metros; deste deflete a esquerda e segue com a mesma confrontação até o ponto P24 com azimute de 261°00'27" e distância de 65,14 metros; deste segue confrontando com a Chácara Santo Agostinho matrícula nº 126.992 até o ponto P1 com azimute de 261°00'27" e distância de 383,07 metros, ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 42.155,06 metros quadrados.

Artigo. 2° As áreas acima descritas encontram-se na zona de tributação 3 (três), passando, após a aprovação de eventual empreendimento, para zona de tributação 2 (dois).

Artigo. 3° As áreas acima descritas encontram-se, conforme zoneamento de uso e ocupação do solo atual, na zona 4A, ficando sujeitas a alterações após eventual revisão do Plano Diretor, Lei Complementar n° 01 de 22 de dezembro de 2006.

Artigo. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 3.781, de 10 de dezembro de 2025 e a Lei Complementar nº 3.843, de 09 de junho de 2026

Ibaté /SP, 14 de julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

LEI ORDINÁRIA n.º 3.860, de 14 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recebidos do Ministério da Saúde referente a parcela suplementar para o custeio da Média e Alta Complexidade - MAC, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0042.2087 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	1.000.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

apurado em balanço patrimonial do exercício, em conformidade artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial;

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);
II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 de julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO n.º 3.861, 14 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) sobre o vencimento e salário-base dos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibaté, observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º A revisão de que trata o caput é concedida nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente à recomposição da perda inflacionária do período.

§ 2º A revisão prevista nesta Lei Complementar não se aplica às funções gratificadas, nem às verbas de natureza indenizatória, transitória, eventual ou vinculadas ao efetivo exercício de determinada atividade, tais como diárias, ajuda de custo, auxílio-alimentação, vale-alimentação e demais parcelas que, por sua natureza ou legislação específica, não integrem a base permanente de vencimentos ou salários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 3º A revisão geral anual prevista nesta Lei Complementar não importa em reenquadramento funcional, alteração de classe, padrão, nível ou referência, limitando-se à atualização monetária dos vencimentos e salários.

Artigo. 2º A revisão geral anual prevista nesta Lei Complementar aplica-se aos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como aos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, na forma da legislação vigente.

Artigo. 3º Aos profissionais do magistério público municipal da educação básica cujo vencimento inicial da carreira, considerada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, seja inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica fixado para o exercício de 2026, fica concedida, exclusivamente para fins de adequação ao piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, complementação remuneratória correspondente ao percentual necessário para que o vencimento-base inicial da carreira alcance o valor legalmente estabelecido.

§ 1º A complementação remuneratória prevista neste artigo possui natureza específica e excepcional, destinando-se exclusivamente ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

§ 2º A complementação remuneratória não se caracteriza como revisão geral anual, aumento real de vencimentos, reestruturação de carreira ou alteração do Plano de Carreira do Magistério.

§ 3º Para os profissionais do magistério submetidos à jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a verificação da insuficiência do vencimento observará a proporcionalidade prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 4º Os profissionais do magistério cujo vencimento inicial já seja igual ou superior ao piso nacional vigente para 2026 não farão jus à complementação prevista neste artigo.

§ 5º A complementação remuneratória prevista neste artigo não produzirá repercussão automática sobre classes, níveis, referências, progressões,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

promoções, gratificações, adicionais ou demais parcelas remuneratórias, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

Artigo. 4º As diferenças remuneratórias decorrentes da adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, relativas ao período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2026, serão pagas aos profissionais que fizerem jus mediante folha complementar.

§ 1º As diferenças de que trata o caput possuem natureza remuneratória, sujeitando-se aos descontos legais e previdenciários cabíveis.

§ 2º O pagamento das diferenças será identificado na folha de pagamento sob rubrica específica denominada “Pagamento Retroativo do Piso”.

§ 3º O pagamento das diferenças previstas neste artigo não caracteriza reconhecimento de diferenças futuras.

Artigo. 5º O valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Complementar Municipal nº 3.695, de 10 de junho de 2025, passa a ser de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

§ 1º O novo valor aplica-se a todos os servidores beneficiários do auxílio, observados os requisitos legais vigentes.

§ 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.

Artigo. 6º Os valores das Funções Gratificadas previstos na legislação municipal permanecem inalterados, não incidindo sobre eles a revisão geral anual estabelecida no artigo 1º desta Lei Complementar.

Artigo. 7º As tabelas constantes dos Anexos XII e XIII da Lei Complementar Municipal nº 3.765, de 06 de novembro de 2025, bem como dos Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 3.390, de 14 de julho de 2022,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar, observada a manutenção dos valores das Funções Gratificadas.

Artigo. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º.

Ibaté /SP, 14 de julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

ANEXO I

(Anexo XII da Lei Complementar Municipal nº 3.765, de 6 de novembro de 2025)

"TABELA DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICAS E EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

REFERÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO	REFERÊNCIA	VALOR SALARIAL
Secretário Adjunto	EC-01	R$ 11.065,34
Diretor do Departamento	EC-02	R$ 7.724,86
Assessor de Imprensa	EC-03	R$ 4.697,55
Chefe **de** Gabinete do Prefeito	EC-03	R$ 4.697,55

REFERÊNCIAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Responsável Técnico da Odontologia	FG RT 01	R$ 350,00
Responsável Técnico da Radiologia	FG RT 01	R$ 350,00
Responsável Técnico da Unidade de Saúde	FG RT 01	R$ 350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Responsável Técnico do Serviço Móvel de Urgência	FG RT 01	R$	350,00
Coordenador do Programa Criança Feliz	FG-04	R$	400,00
Responsável Técnico Hospitalar	FG RT 02	R$	700,00
Coordenador do Setor – Ensino Médio	FG-03	R$	1.200,00
Ouvidor Municipal	FG-03	R$	1.200,00
Pregoeiro	FG-03	R$	1.200,00
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	FG-GCM V	R$	1.200,00
Auditor Municipal	FG-02	R$	1.500,00
Coordenador do Setor – Ensino Superior	FG-02	R$	1.500,00
Corregedor Municipal	FG-02	R$	1.500,00
Corregedor da Guarda Civil Municipal	FG-GCM III	R$	1.500,00
Inspetor da Guarda Civil Municipal	FG-GCM IV	R$	1.500,00
Coordenador do Setor da Brigada de Incêndio	FG-DC I	R$	1.800,00
Agente de Contratação	FG-01	R$	2.000,00
Controlador Geral	FG-01	R$	2.000,00
Diretor Técnico Clínico de Atenção Básica	FG-01	R$	2.000,00
Diretor Técnico Clínico Hospitalar	FG-01	R$	2.000,00
Procurador Geral	FG-01	R$	2.000,00
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	FG-GCM II	R$	2.600,00
Comandante da Guarda Civil Municipal	FG-GCM I	R$	3.900,00

TABELA DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Valor Salarial	Referência	Valor Salarial	Referência	Valor/hora
REF. I	R$ 1.714,87	ENF. I	R$ 2.479,26	H	R$ 8,88
REF. II	R$ 1.864,91	ENF. II	R$ 3.470,97	H-1	R$ 36,25
REF. III	R$ 1.923,85	ENF. III	R$ 5.537,57	H-2	R$ 48,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

REF. IV	R$ 2.007,83	ENG. I	R$ 7.591,24	H-3	R$ 104,70
REF. V	R$ 2.158,92	ENG. II	R$ 10.754,26	H-4	R$ 89,24
REF. VI	R$ 2.325,07	AG. I	R$ 3.384,32	H-5	R$ 116,35
REF. VII	R$ 2.368,67	GCM. I	R$ 2.492,08		
REF. VIII	R$ 2.608,04	M-1	R$ 5.373,24		
REF. IX	R$ 3.322,54	M-2	R$ 5.868,68		
REF. X	R$ 3.487,60	M-3	R$ 7.824,92		
REF. XI	R$ 3.808,45	M-4	R$ 10.470,32		
REF. XII	R$ 4.346,74	M-5	R$ 20.940,63		
REF. XIII	R$ 5.537,57				
REF. XIV	R$ 6.347,43				
REF. XV	R$ 11.414,64				

ANEXO II

(Anexo XIII da Lei Complementar Municipal nº 3.765, de 6 de novembro de 2025)

"TABELA DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

REFERÊNCIAS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO		
CARGO	REFERÊNCIA	VALOR SALARIAL
Supervisor de Ensino	SME-01	R$ 7.829,25
Diretor de Escola	SME-02	R$ 7.307,30
Vice-diretor de Escola	SME-03	R$ 6.263,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Coordenador Pedagógico	SME-04	R$	5.741,45
Professor de Apoio de Creche	PAC – 31H	R$	3.976,43
Professor de Educação Básica I – 25h	PEB I – 25 H	R$	3.206,80
Professor de Educação Básica I – 31h	PEB I – 31H	R$	3.976,43
Professor de Educação Básica II – Artes	PEB II – 31H	R$	4.424,73
Professor de Educação Básica II – Educação Física – 25h	PEB II – 25H	R$	3.568,28
Professor de Educação Básica II – Educação Física – 31h	PEB II – 31H	R$	4.424,73
Professor de Educação Especial – 31h	PEB II – 31H	R$	4.424,73
Professor de Educação Especial – 40h	PEB II – 40H	R$	5.709,28

ANEXO III

(Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 3.390, de 14 de junho de 2022)

CARGA HORÁRIA MENSAL	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR HORA
200	PISO NACIONAL	R$ 5.130,63	R$ 25,65
155	PAC - 31H	R$ 3.976,43	R$ 25,65
125	PEB I - 25H	R$ 3.206,80	R$ 25,65
155	PEB I - 31H	R$ 3.976,43	R$ 25,65
125	PEB II - 25H	R$ 3.568,28	R$ 28,55
155	PEB II - 31H	R$ 4.424,73	R$ 28,55
200	PEB II - 40H	R$ 5.709,28	R$ 28,55

ANEXO IV

(Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 3.390, de 14 de junho de 2022)

QUANT.	EMPREGO/CARGO	REF.	VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

32	PROFESSOR DE APOIO DE CRECHE	PAC - 31H	R$ 3.976,43
02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 25H	PEB I - 25H	R$ 3.206,80
343	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 31H	PEB I - 31H	R$ 3.976,43
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	PEB II - 31H	R$ 4.424,73
18	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 25H	PEB II - 25H	R$ 3.568,28
02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 31H	PEB II - 31H	R$ 4.424,73
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MÚSICA	PEB II - 40H	R$ 5.709,28
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 31H	PEB II - 31H	R$ 4.424,73
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40H	PEB II - 40H	R$ 5.709,28
02	PROFESSOR DE INICIAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	PEB I - 25H	R$ 3.206,80

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.862, 14 de julho de 2026.

"DISPÕE ALTERAR DISPOSITIVOS DOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE IBATÉ), DISPONDO SOBRE O REENQUADRAMENTO DE ZONA URBANA, INCLUSÃO DE ÁREA EM PERÍMETRO COMPATÍVEL COM ATIVIDADES INCÔMODAS, INSTITUIÇÃO DOS SUBITENS DE USO DE SOLO CS 5 – 04 E CS 7 – 06 NO ANEXO 09, ALTERAÇÃO DO QUADRO DE ANÁLISE PARA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES INCÔMODAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º. Fica alterado o zoneamento constante no Mapa 02 - Zoneamento da Macrozona Urbana e Perímetro Urbano (Anexo 02) da Lei Complementar nº 001, de 22 de dezembro de 2006 (Plano Diretor), passando a área descrita no Parágrafo Único deste artigo a integrar a Zona 2B, sujeitando-se aos usos e parâmetros urbanísticos permitidos para esta zona, incluindo atividades industriais e logísticas.

Parágrafo Único. A área objeto do caput deste artigo corresponde ao conjunto de terras destacado da Fazenda Paredão (parte da Área A1R2, Área L e Área M), localizado às margens da Rodovia Washington Luiz (SP-310), sentido Ibaté-Araraquara, com área total referencial de 465.434,54 m² (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), cujas delimitações e confrontações constam no Memorial Descritivo e Projeto anexos (ANEXO I e ANEXO II, respectivamente), que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo. 2º. A descrição perimétrica constante no Memorial Descritivo Anexo (ANEXO I) a esta Lei possui caráter referencial de delimitação da macrozona, baseada nos registros imobiliários vigentes à data de sua publicação e compatibilizada com o Mapa 02 – Zoneamento da Macrozona Urbana e Perímetro Urbano (Anexo 02) da Lei Complementar nº 001/2006.

Artigo. 3º. A área descrita no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei Complementar passa a integrar a Área B (Área compatível com as atividades incômodas), alterando-se, para este fim específico, o mapa 09 do Anexo 09 da Lei Complementar nº 001/2006.

Artigo. 4º. Fica acrescido o subitem "CS 5 – 04" ao grupo "CS 5 – Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado", constante no Anexo 09 da Lei Complementar nº 001/2006, com a seguinte redação e parâmetros técnicos:

"CS 5 – 04 – Centros de Distribuição, Complexos Logísticos e Galpões de Armazenamento, automatizados ou não. Incômodo 2 (NR) – incompatível com o uso residencial. Medidas mitigadoras: a, b, i, j, m, n, q, r, s, t, u."

Artigo. 5º. Fica acrescido o subitem "CS 7 – 06" ao grupo "CS 7 – Comércio ou Serviço Especiais", constante no Anexo 09 da Lei Complementar nº 001/2006, com a seguinte redação e parâmetros técnicos:

"CS 7 – 06 – Instalações exclusivas para recepção, triagem mecânica ou manual, consolidação de carga e armazenamento temporário de resíduos não perigosos, preferencialmente vinculados a sistemas de logística reversa (tais como óleo vegetal usado, eletroeletrônicos, papel, papelão, vidro, plástico e outros ligados à sucata limpa), sem processos de transformação química, refino, queima ou industrialização no local. Incômodo 1 (R) – compatível ao uso residencial. Medidas mitigadoras: i, l, m, n, q, r, s, t, u."

Artigo. 6º. O Item IV – Quadro de Análise para a Implantação das Atividades Incômodas, integrante do Anexo 09 da Lei Complementar nº 001/2006, passa a vigorar acrescido das linhas correspondentes aos subitens 'CS 5 – 04' e 'CS 7 – 06', conforme os parâmetros e níveis de permissão estabelecidos no ANEXO III desta Lei.

Artigo. 7º. Ficam alteradas as redações das diretrizes de medidas mitigadoras "b", "c", "m", "s" e "t" constantes do Item III do Anexo 09 da Lei Complementar nº 001/2006, que passam a vigorar com o seguinte texto:

"b) Execução e implementação de projeto de isolamento acústico do estabelecimento, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora e em estrita observância às versões mais recentes das normas técnicas ABNT - NBR 10.151 e NBR 10.152, bem como de quaisquer outras que legalmente venham a sucedê-las ou substituí-las; "

"c) Adequação dos equipamentos que produzam choque ou vibração, por meio de fixação em bases próprias e adequadas, evitando-se incômodos à vizinhança e atendendo às normas técnicas vigentes da ABNT"

"m) Destinação adequada para os resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los, em estrita conformidade com as normas e diretrizes federais e do Estado de São Paulo vigentes, bem como os parâmetros analíticos da versão mais recente da ABNT - NBR 10.004 bem como de qualquer outra que legalmente venha a sucedê-la ou substituí-la"

"s) Atender às normas federais e do Estado de São Paulo vigentes aplicáveis ao controle da poluição atmosférica e emissões de gases e materiais particulados;"

"t) Atender às normas federais e do Estado de São Paulo vigentes aplicáveis ao controle da poluição hídrica, padrões de lançamento de efluentes e salvaguarda dos corpos d'água;"

Artigo. 8º. Fica modificada a listagem de medidas mitigadoras obrigatórias aplicáveis aos subitens "CS 6 – 01" e "CS 6 – 03" do Item I do Anexo 09 da Lei Complementar nº 001/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CS 6 – 01 – materiais tóxicos, inflamáveis, comércio de explosivos, centro de pressurização de gás natural e estoque de gás liquefeito sob pressão classe 5 e 4.

Incômodo 2 (NR) – incompatível com o uso residencial. Medidas mitigadoras - i, l, m, n, p, q, r, s, t, u."

"CS 6 – 03 – postos de abastecimento e serviços de veículos. Incômodo 1 (R) – compatível com o uso residencial. Medidas mitigadoras - i, l, m, n, q, r, s, t, u."

Artigo. 9°. Fica incluída a obrigatoriedade do cumprimento da diretriz de medida mitigadora "n" (Licenciamento CETESB) nos subitens "CS 2 – 01", "CS 5 – 01", "CS 5 – 02" e "CS 5 – 03" do Item I do Anexo 09 da Lei Complementar nº 001/2006, e suprimida a referência à letra "v" no subitem CS 5 – 02, passando a vigorar com as seguintes redações:

"CS 2 – 01 - Oficinas mecânicas, concessionárias de veículos, venda de acessórios com serviço de instalação, oficinas de usinagem e torno, funilaria, lava rápido, borracharia, serraria, serralheria. Incômodo 1 (R) – compatível com o uso residencial. Medidas mitigadoras - a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, m, n, q, r, s, t."

"CS 5 – 01 – estabelecimentos que operam frotas de veículos de carga ou de transporte coletivo. Incômodo 2 (NR) – incompatível com o uso residencial. Medidas mitigadoras - f, g, h, i, j, l, m, n, r, s, t, u."

"CS 5 – 02 – entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas e estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros ou insumos agrícolas. Incômodo 2 (NR) – incompatível com o uso residencial. Medidas mitigadoras - i, j, l, m, n, r, s, t, u."

"CS 5 – 03 – terminal de transporte de cargas, estabelecimentos de comércio e aluguel de veículos, máquinas e equipamentos de grande porte, como tratores e caminhões. Incômodo 2 (NR) – incompatível com o uso residencial. Medidas mitigadoras - f, g, h, i, j, l, m, n, r, s, t, u."

Artigo. 10º. A descrição da medida mitigadora "n", constante nas diretrizes de medidas mitigadoras do Anexo 09 da Lei Complementar nº 001/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"n) Obtenção de licenciamento do órgão estadual de saneamento ambiental (CETESB) para o exercício da atividade prevista, aplicável exclusivamente nas hipóteses em que houver exigência expressa com base nas normas vigentes do mesmo órgão."

Artigo. 11º. A descrição da diretriz de medida mitigadora "u" do Item III do Anexo 09 da Lei Complementar nº 001/2006 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescida a diretriz "v":

"u) Executar muro de fechamento e isolamento com altura mínima de 2,5m (dois metros e meio) nas divisas com lotes vizinhos, mantendo os materiais e mercadorias estocados em sistemas de armazenagem ou áreas adequadas à sua natureza comercial, adotando procedimentos contínuos de limpeza, higienização e controle de proliferação de insetos, roedores e demais vetores e impedindo o acúmulo de água e a contaminação do solo;"

"v) Executar baias compartimentadas e impermeabilizadas para a separação, triagem e estocagem dos diversos tipos de sucatas, peças ou resíduos, mantendo-os organizados em compartimentos ou recipientes adequados à sua natureza, impedindo o acúmulo de água e a contaminação do solo."

Artigo. 12°. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Item I do Anexo 09 da Lei Complementar nº 001/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo Único. A classificação de uma atividade como 'Incômodo 2 (NR) – incompatível com o uso residencial' não impedirá sua instalação e regularização nas zonas urbanas cuja vocação industrial, comercial de grande porte ou logística seja permitida pelo Zoneamento Municipal, em especial na Zona 2B e nas macrozonas lindeiras às rodovias, desde que cumpridas rigorosamente as medidas mitigadoras exigidas nesta Lei, prevalecendo, nestes locais, o interesse do desenvolvimento econômico e tecnológico sobre a restrição residencial."

Artigo. 13º. Ficam automaticamente atualizados todos os anexos, mapas, quadros e tabelas integrantes da Lei Complementar nº 001/2006 cujas peças gráficas ou especificações técnicas sofram impacto direto em decorrência das alterações e dos reenquadramentos instituídos por esta Lei Complementar.

Artigo. 14º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 14 de julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.526, 23 de junho de 2026.

"Dispõe sobre alteração do Decreto Executivo nº 3.487, de 06 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a composição da Comissão de Contratação e Licitação do Município de Ibaté/SP, e dá outras providências."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no exercício das funções que lhe confere o artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 002/202025;

DECRETA:

Artigo. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Contratação e Licitação do Município de Ibaté, instituída pelo Decreto Executivo nº 3.487, de 06 de fevereiro de 2026, passando a servidora Kizzi Dandara Leonardo Claudino a integrar a referida Comissão em substituição à servidora Emilene Gerlane Lopes.

Artigo. 2º Em razão da alteração prevista no artigo anterior, o inciso correspondente aos membros da Comissão de Contratação e Licitação passa a vigorar com a seguinte composição:

I – MEMBROS:

a) Thainara Pereira Menzani – Presidente;

b) Jeferson Ricardo Maquedano;

c) Kizzi Dandara Leonardo Claudino.

Artigo. 3º Fica revogada a designação da servidora Emilene Gerlane Lopes como membro da Comissão de

Contratação e Licitação do Município de Ibaté.

Artigo. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Executivo nº 3.487, de 06 de fevereiro de 2026.

Artigo. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.535, de 14 julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados à Secretaria da Saúde, na aplicação em despesas de Custeio na prestação de serviços no hospital municipal, com plantões no Serviço Médico de Urgência, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0042.2087 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	850.00000
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.536, de 14 julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados à Secretaria da Saúde, na aplicação em despesas de Custeio e Investimentos no incremento temporário e na estruturação da rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0042.2086 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	450.00000
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em balanço patrimonial do exercício, em conformidade artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);
II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.537, de 14 julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 198.017,00 (cento e noventa e oito mil e dezessete reais), referente a recursos recebidos de Emendas Parlamentares, destinados à Secretaria da Saúde, na aplicação em despesas de Custeio na Média Complexidade, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0042.2087 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	198.017,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	98.017,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em balanço patrimonial do exercício, em conformidade artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);
II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.538, de 14 julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recebidos do Ministério da Saúde referente a parcela suplementar para o custeio da Média e Alta Complexidade - MAC, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.302.0042.2087 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	1.000.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João - nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em balanço patrimonial do exercício, em conformidade artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);
II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);
III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 14 julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **EFETIVO** do emprego publico de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis (**15/07, 16/07** ou **17/07/2026)**, das **09h00min às 17h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão.

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
54º	21387	JAMILI MARIA DA SILVA

Ibaté/SP, 14 de julho de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

DESPACHO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1237/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2026
RECORRENTE: QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.
ASSUNTO: Manutenção da Desclassificação por Identificação do Invólucro nº 01.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.** contra a decisão do Agente de Contratação que recusou o recebimento de seus envelopes na sessão de 06 de julho de 2026. A desclassificação fundamentou-se na identificação da autoria no **Invólucro nº 01 (Proposta Técnica - Via Não Identificada)**, o qual apresentava o nome da representante da empresa gravado na superfície. A Recorrente alega que a marca era um "leve vinco" ilegível, resultante de um procedimento orientado pela Administração ao assinar um termo de retirada, e que a decisão de desclassificar caberia apenas à Subcomissão Técnica.

Contudo, analisando o Edital, os fatos ocorridos em sessão e o registro audiovisual do ato, esta Presidência decide pela **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO**, com base nos seguintes fundamentos:

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre consignar que o presente recurso foi interposto em 10 de julho de 2026. Considerando que a Primeira Sessão Pública ocorreu em 06 de julho de 2026, o recurso é tempestivo, uma vez que respeita o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido no item 22.1 do Edital. Estão presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade para o seu conhecimento.

2. DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA LICITANTE

Conforme estabelece o item 4.9 do Edital, **"A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas"**. É dever objetivo e inafastável da proponente zelar pelo sigilo e pela integridade de sua documentação, especialmente no que tange ao Invólucro nº 01, que deve ser rigorosamente apócrifo para preservar o julgamento isonômico. Embora a assinatura do termo de retirada fosse necessária, a escolha técnica de utilizar o envelope pardo como suporte físico para a escrita foi um ato voluntário da representante. Tal conduta, que resultou na gravação mecânica da assinatura da mesma no invólucro, configura falha no dever de cuidado esperado em licitações deste tipo. A responsabilidade pela manutenção da integridade e do anonimato da proposta técnica repousa sobre a licitante, não cabendo a transferência desse ônus aos agentes públicos presentes.

3. DA REALIDADE DOS FATOS E QUESTIONAMENTO EM SESSÃO

Diferente da narrativa recursal que tenta minimizar o ocorrido como um vinco "visualmente insustentável", a gravação da sessão e o testemunho dos presentes revelam uma realidade distinta. A identificação era tão nítida que **uma das empresas participantes, ao observar o envelope, questionou imediatamente a representante sobre o seu nome, observando a marca no envelope ali gravado, bem como, outra empresa pontua se a letra seria da mesma**. Diante dos questionamentos das concorrentes e da evidência física, a própria representante da QUEST **verificou o invólucro e confirmou no ato que se tratava da sua assinatura,** pontuando as razões recursais que, em observância a assinatura tratava do nome da representante conforme questionado acima por uma das participantes, confessando ter sido ela quem escreveu ao apoiar o termo de retirada. Tal fato atrai a aplicação do item 23.2.2.2 do Edital, que prevê a desclassificação imediata quando constatada ocorrência que possibilite, "inequivocamente", a identificação da autoria.

4. DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA PRIMEIRA FASE

A Recorrente sustenta, equivocadamente, que apenas a Subcomissão Técnica poderia desclassificá-la. No entanto, o item 20.1 do Edital estabelece que a licitação é processada pelo **Agente de Contratação/Comissão designada**, com exceção apenas do julgamento de *mérito* técnico. A conferência da conformidade dos invólucros — o que inclui o sigilo e anonimato — é atribuição do Agente na **Primeira Sessão Pública** (Item 23.2, "d"). O item 23.2.1.1 é taxativo ao determinar que o Agente **NÃO RECEBERÁ** o invólucro que apresente marca ou sinal de identificação. Portanto, a Subcomissão Técnica sequer deve ter acesso a envelopes identificados, pois estes devem ser barrados no juízo de admissibilidade formal.

5. CONCLUSÃO

Admitir a continuidade de uma licitante cuja identidade tornou-se pública e confessada perante todos os seus

competidores feriria de morte os Princípios da Impessoalidade, da Isonomia e do Julgamento Apócrifo, pilares fundamentais desta licitação.

Diante do exposto, esta Presidência **MANTÉM A DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.** Em cumprimento ao item 22.3 do Edital, e visto que não houve juízo de reconsideração, encaminhe-se o presente recurso, devidamente instruído com este parecer e a ata da sessão, à **Autoridade Competente do Município de Ibaté** para a decisão final.

Caso a autoridade superior mantenha a decisão, comunico a Subcomissão Técnica que fica designada a sessão para análise dos documentos e demais tramites para o dia **20/07/2026 às 09h30min**.

Ibaté/SP, 14 de julho de 2026.

Thainara Pereira Menzani

Presidente da Comissão de Contratação e Licitação

.....

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (COPEL) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

Concorrência Pública nº 002/2026 e Processo Administrativo nº 1237/2026

QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.436.740/0001-09, com sede na Rua das Rosas, 100, Assis/SP, CEP 19.816-080, por sua Representante Legal, a Sra. KÁTIA ABOU GEBRAN PEDROSA, inscrita no CPF/MF sob o n° [redacted], através de seu Advogado, abaixo subscrito e cujo instrumento de Procuração segue anexo, vem, muito respeitosamente à presença .de V. Senhoria, com base no item 22 do Edital, tempestivamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos fáticos e jurídicos que seguem.

=== I - DOS FATOS ===

1. Nobre Comissão Licitante, a Recorrente QUEST participou da Concorrência Pública supra, tendo apresentado tempestivamente toda a documentação e propostas exigidas no Edital, incluindo os Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), nº 2 (Via Identificada), nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e nº 4 (Proposta de Preços).

2. Na Primeira Sessão Pública, realizada em 06 de julho de 2026, a representante legal da Recorrente QUEST, Sra. Carolina Bolatto da Silva Gaban, portando procuração com poderes específicos, compareceu regularmente para participar do certame.

3. Conforme procedimento padronizado e determinado pelo próprio Edital e pela Administração, a representante da Recorrente QUEST procedeu à RETIRADA DO INVÓLUCRO Nº 1 (envelope não identificado) junto à Comissão, com antecedência

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão, conforme previsto no instrumento convocatório.

4. Para efetuar a retirada, a representante foi convencida pelos próprios servidores da Administração a assinar termo de retirada próprio. Ao apoiar o referido documento sobre o envelope pardo (Invólucro nº 1) para firmar a assinatura - conduta absolutamente normal, corriqueira e presenciada pelos agentes públicos responsáveis -, a pressão natural da caneta esferográfica causou LEVE VINCO na superfície do envelope.

5. A representante agiu de BOA-FÉ, seguindo estritamente o protocolo estabelecido pela própria Prefeitura. Todo o procedimento foi PRESENCIADO, AUTORIZADO e DOCUMENTADO pelos próprios agentes da Administração.

6. Contudo, durante a Primeira Sessão Pública, o Sr. Waine Gesualdo Aprea Junior, Agente de Contratação, **PRECIPITADAMENTE** consignou que "*o envelope da empresa QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA EPP consta marca do nome da representante no envelope que o identifica*" e, com base em sua **INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA** do item 23.2.1.1 do Edital, deixou de receber os invólucros da Recorrente QUEST.

7. A decisão foi tomada de imediato pelo Agente de Contratação, SEM submeter a questão à Subcomissão Técnica, SEM aguardar a Segunda Sessão Pública e SEM oportunizar à Recorrente QUEST qualquer meio de defesa ou esclarecimento.

8. Mais grave: ao proferir a recusa de recebimento com a motivação de "marca do nome da representante", o Agente de Contratação IDENTIFICOU PUBLICAMENTE a proposta da Recorrente QUEST perante todos os presentes - as demais Licitantes (Linking Publicidade, Agência Mira e Noroeste Comunicação), os membros da Comissão e demais assistentes – VIOLANDO IRREMEDIAVELMENTE o sigilo do julgamento apócrifo.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

=== II - DO DIREITO ===

A) DA INCOMPETÊNCIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA JULGAR PROPOSTAS TÉCNICAS

O *caput* do art. 10 da Lei nº 12.232/2010 é cristalino: "*As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial,* ***com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas***."

A EXCEÇÃO é clara e inequívoca: a análise e o julgamento das propostas técnicas NÃO são da competência da Comissão Permanente; muito menos de um Agente de Contratação isoladamente. Esta atribuição é EXCLUSIVA da Subcomissão Técnica.

A doutrina de Alexandre Wagner Nester e Julia Venzi Gonçalves Guimarães, no artigo "O Procedimento Específico da Lei 12.232/2010 para as Licitações de Publicidade" (2023), alerta que a Lei 12.232 estabeleceu um procedimento específico para imprimir objetividade e eliminar chances de favorecimento, estabelecendo o anonimato e a necessidade de julgamento por subcomissão especializada.

Ou seja, ao decidir de ofício que o leve vinco configurava identificação, o Agente de Contratação USURPOU sua competência legal.

B) DA VIOLAÇÃO AO RITO PROCEDIMENTAL DO ART. 11, §4º, DA LEI Nº 12.232/2010

O rito estabelecido pela Lei Especial é taxativo. O §4º do art. 11 determina a abertura dos invólucros não identificados em sessão pública (I) e o encaminhamento imediato à subcomissão técnica, que as julgará (II).

Com a recusa determinada pelo Agente de Contratação na Primeira Sessão, todo o rito foi atropelado: a proposta não foi encaminhada ao órgão técnico e a Subcomissão não teve oportunidade de se manifestar sobre a suposta identificação.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

C) DA VIOLAÇÃO AO ART. 6º, §2º, DA LEI Nº 12.232/2010

A Lei Especial prevê que, se houver desclassificação de proposta técnica por descumprimento de disposição editalícia, ainda assim será atribuída a respectiva nota e lavrado Termo Circunstanciado. A recusa sumária de recebimento, sem atribuição de nota, viola frontalmente o comando do art. 6º, §2º da referida Lei que diz expressamente:

> *Art. 6º (omissis)*
> *(...)*
> *§ 2º* ***Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica*** *prevista no § 1º do art. 10 desta Lei, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei.*

D) DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO APÓCRIFO - NULIDADE ABSOLUTA

O princípio do julgamento apócrifo é a espinha dorsal da Lei nº 12.232/2010.

Ao motivar publicamente a recusa pela suposta "marca do nome da representante", a Administração REVELOU a identidade da proponente para todos os presentes, quebrando o sigilo absoluto.

Este vício é ABSOLUTO e IRRADIANTE, contaminando irremediavelmente o julgamento técnico.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

E) DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, BOA-FÉ E CONFIANÇA LEGÍTIMA

A segregação de funções (*caput* dos artigos 5º e 7º da Lei 14.133/2021) foi ignorada.

Além disso, a conduta da Administração foi contraditória: exigiu a assinatura do termo sobre o envelope, presenciou o ato e depois penalizou a Recorrente QUEST por segui-lo. Isto viola os Princípios da Igualdade, da Transparência, e da Segurança Jurídica (artigo 5º da Lei 14.133/2021).

F) DA VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA (ART. 5º, LIV E LV, DA CF/88)

A decisão unilateral impediu que a Recorrente QUEST apresentasse fotografias comprovando que o vinco decorreu do procedimento padrão e que não há identificação legível, cerceando o Direito Constitucional de Ampla Defesa e Contraditório antes da exclusão do certame.

G) DOS EFEITOS DA IDENTIFICAÇÃO PROVOCADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

Ao consignar publicamente a suposta marca em Ata, o Agente de Contratação identificou a proposta da Recorrente QUEST para todos. Uma vez que a identidade foi revelada, o sigilo foi quebrado, configurando NULIDADE ABSOLUTA nos termos do § 1º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

=== III - DA CONTRADIÇÃO INSUPERÁVEL: A ADMINISTRAÇÃO SE BASEIA EM SUPOSTA MARCA QUE ELA PRÓPRIA CAUSOU ===

A Recorrente QUEST precisa deixar claro que o Invólucro nº 1 foi fornecido pela própria Prefeitura e que a assinatura do termo de entrega apoiando o documento sobre o envelope foi feita na presença e com anuência dos agentes públicos. A suposta "marca" decorreu exclusivamente da pressão da caneta no procedimento exigido pela Administração. Não há dolo ou culpa da Recorrente

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

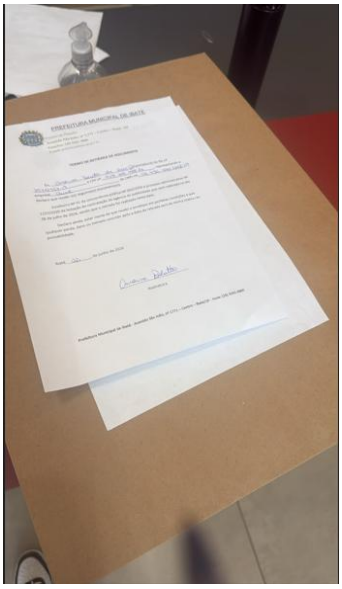
Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

QUEST, mas sim uma lamentável equívoco procedimental criada pela Administração.

=== III - DA PROVA FOTOGRÁFICA — INEXISTÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL ===

As fotografias juntadas ao presente Recurso constituem prova inequívoca da inexistência de qualquer identificação no Invólucro nº 1, conforme se passa a demonstrar.

a) A imagem retrata o "TERMO DE RETIRADA DE DOCUMENTO" da Prefeitura Municipal de Ibaté, preenchido pela representante da Recorrente QUEST, Sra. Carina Bolatto (grafia correta constante do documento). O documento foi assinado APOIADO sobre o envelope pardo (Invólucro nº 1), conforme procedimento padrão exigido pela própria Administração.



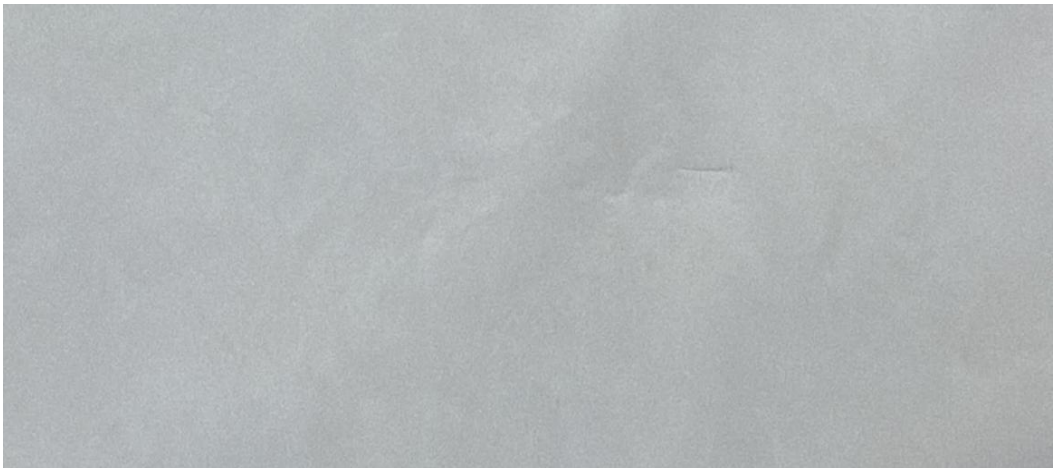
A imagem comprova que:

- O termo foi preenchido com caneta esferográfica azul;
- A representante seguiu rigorosamente o protocolo estabelecido pela Prefeitura;
- O procedimento ocorreu na sede da Administração, sob a vigilância dos agentes públicos.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

b) A imagem retrata exclusivamente a superfície do envelope pardo.



A análise da imagem revela:

- Ausência total de qualquer caractere alfabético, sílaba ou palavra legível na superfície do envelope;
- Presença de UM ÚNICO LEVE VINCO HORIZONTAL no quadrante superior direito, de natureza puramente mecânica (deformação superficial por pressão);
- Ausência de tinta, mancha ou qualquer elemento gráfico que forme letras;
- O vinco é compatível com a pressão exercida por caneta esferográfica ao se firmar assinatura sobre documento apoiado no envelope;
- Não é possível ler o nome "Carina", "Carol", "Carolina" ou qualquer outro nome, palavra ou caractere.

A conclusão objetiva da prova fotográfica é: NÃO HÁ IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL NO INVÓLUCRO Nº 1. O que a Administração apontou como suposta "marca do nome da representante" é, na realidade, um leve vinco mecânico decorrente do próprio procedimento que a Administração exigiu que a licitante cumprisse — retirar o envelope e assinar o termo de retirada apoiado sobre ele.

A afirmação da Administração de que seria possível identificar o nome "Carolina" no envelope é VISUALMENTE INSUSTENTÁVEL, conforme demonstram

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

as fotografias ora juntadas. Não há qualquer elemento objetivo que permita concluir pela identificação da Recorrente QUEST.

Ademais, na tentativa de desclassificar a Recorrente QUEST, a própria Administração IDENTIFICOU PUBLICAMENTE a proposta da Recorrente QUEST durante a sessão, ao afirmar que "*o envelope da empresa QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA EPP consta marca do nome da representante*".

Ora, se o envelope não tinha identificação, foi a própria declaração do Agente de Contratação que a criou — quebrando irremediavelmente o sigilo do julgamento apócrifo.

=== IV) DOS PEDIDOS ===

Ante o exposto, a Recorrente QUEST requer, conforme o item 22 do Edital, o acolhimento e o **PROVIMENTO** do presente Recurso Administrativo para requerer:

a) o RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO do presente Recurso Administrativo, com EFEITO SUSPENSIVO (art. 165, §1º, Lei 14.133/2021), suspendendo-se o certame até o julgamento final;

b) o RECONHECIMENTO DA NULIDADE ABSOLUTA da desclassificação da Recorrente por violação aos artigos 6º, 10 e 11 da Lei 12.232/2010 e art. 5º da Constituição da República/88;

c) a DETERMINAÇÃO DE RECEBIMENTO de todos os invólucros e a remessa da proposta técnica à Subcomissão Técnica para julgamento isonômico;

d) SUBSIDIARIAMENTE, o reconhecimento da NULIDADE DE TODO O CERTAME diante da quebra pública do sigilo, determinando-se nova licitação.

Outrossim, requer que a r. decisão seja fundamentada.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Assis/SP, 10 de julho de 2026

QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA

CNPJ/MF n° 02.436.740/0001-09

Kátia Abou Gebran Pedrosa

CPF/MF n° [redacted]

Sócia-Administradora

GUSTAVO RODRIGUES MARCHIORI

OAB/SP n° 290.260

Marchiori e Oliveira Sociedade de Advogados

CNPJ/MF n° 32.780.180/0001-68

OAB/SP n° 28.018

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Rodrigues Marchiori.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 0E42-B0C6-72A6-5724.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0E42-B0C6-72A6-5724 ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E42-B0C6-72A6-5724

Hash do Documento

4E49CB8E3057F7EBA2A077338BD91460CAB857B7FB3B4869D7A476C6B0AF8685

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2026 é(são) :

☑ Gustavo Rodrigues Marchiori - [redacted] em 10/07/2026 17:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -21.222004741394752 Longitude: -47.820231461053474 Accuracy: 145
IP: 172.16.4.25
AC: AC VALID RFB v5

P R O C U R A Ç Ã O

"Ad judicia et extra"

QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.436.740/0001-09, com sede na Rua das Rosas, 100, Assis/SP, CEP 19.816-080, por sua Representante Legal, a Sra. KÁTIA ABOU GEBRAN PEDROSA, inscrita no CPF/MF sob o n° [redacted], pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **GUSTAVO RODRIGUES MARCHIORI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 290.260 e **CAIO VASCONCELOS OLIVEIRA**, inscrito na OAB/SP nº 364.021, que integram a **MARCHIORI OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.780.180/0001-68, e registrada na OAB/SP sob o n° 28.018, com sede na Rua Alice Alem Saadi, 855, Sala 408, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.096-570, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, podendo representá-lo em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas, Sociedades de Economia Mista, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda substabelecer esta com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para defesa de seus interesses na Concorrência Pública nº 002/2026 e Processo Administrativo nº 1237/2026 da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP**

Ribeirão Preto/SP, 10 de julho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
KATIA ABOU GEBRAN PEDROSA
Data: 10/07/2026 18:08:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA
CNPJ/MF n° 02.436.740/0001-09
KÁTIA ABOU GEBRAN PEDROSA
CPF/MF n° [redacted]
Sócia-Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-1253

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2026 - **PROCESSO Nº:** 1880/2026

ASSUNTO: Julgamento de Recurso Administrativo, Adjudicação e Homologação.
RECORRENTE: A.C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA.
RECORRIDA: C.G.I. SERVIÇOS LTDA.

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de recursos administrativos interpostos pela empresa **A.C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA.** em face da decisão do Agente de Contratação que declarou a empresa **C.G.I. SERVIÇOS LTDA.** vencedora dos Lotes 01 e 02. A recorrente questionou a exequibilidade da proposta, focando em pontos como produtividade, insalubridade e enquadramento sindical. Visando garantir a segurança jurídica e a busca pela verdade material, o Agente de Contratação instaurou **diligência técnica** fundamentada no Art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021. Em sua resposta, a empresa CGI Serviços apresentou provas técnicas robustas, incluindo um estudo de rendimento operacional do Instituto Pró-Terra e parecer de segurança do trabalho, demonstrando que a mecanização autorizada pelo Edital justifica sua estrutura de custos e produtividade.

Acolho integralmente o parecer do Pregoeiro, cujas razões de decidir estão pautadas na estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para o erário. Restou comprovado que a CGI cumpriu fielmente as condições editalícias e que as contestações da recorrente se baseavam em exigências de documentos (como LTCAT e PGR) que não eram condições de aceitabilidade nesta fase do certame.

2. DECISÃO FINAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Diante do saneamento das dúvidas via diligência e da plena conformidade do processo com a Lei Federal nº 14.133/2021:

2.1 NEGO PROVIMENTO aos recursos apresentados pela licitante A.C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA., mantendo a decisão que habilitou e classificou a melhor oferta.

2.2 ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 036/2026 à empresa **C.G.I. SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 57.302.247/0001-80)**, vencedora dos Lotes 01 e 02.

2.3 HOMOLOGO o procedimento licitatório em sua totalidade, declarando-o encerrado e apto para a geração da Ata de Registro de Preços.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em atenção aos princípios da celeridade e eficiência administrativa, esta autoridade determina que a presente decisão unificada, ao decidir o mérito recursal, adjudicar e homologar o objeto no mesmo ato, **supre e dispensa a lavratura de Termos de Adjudicação e Homologação em apartado**, por ser medida que atende ao interesse público sem prejuízo à validade jurídica do certame, conforme facultado pela legislação vigente.

Publique-se na imprensa oficial e convoque-se a adjudicatária para a assinatura do ajuste nos prazos previstos no Edital.

Ibaté/SP, 07 de julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 039/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 1525/2026
RECORRENTE: Sonia Maria de Lima Silva Ltda (Primos Desentupidora)
RECORRIDA: Claudiomar Anacleto dos Santos - Desentupidora ME (Preço Único)

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em limpeza de fossa pública, PVs e caixas de esgoto.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **Sonia Maria de Lima Silva Ltda**, em face do ato de habilitação da empresa **Claudiomar Anacleto dos Santos - Desentupidora ME**, declarada vencedora do certame em epígrafe. Em suas razões, a Recorrente sustenta, em síntese: (a) a inadequação qualitativa do atestado de capacidade técnica, que refere-se à locação de veículo e não à prestação de serviços especializados; (b) vício na qualificação econômico-financeira, visto que a certidão de falência foi expedida por comarca diversa da sede da empresa; e (c) irregularidade na certidão de Dívida Ativa Estadual, emitida em horário posterior ao início da sessão pública. O Pregoeiro, em sede de juízo de retratação, exarou parecer recomendando o **provimento integral do recurso**, fundamentando sua decisão no descumprimento de itens essenciais do Edital e do Termo de Referência. Devidamente intimada, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões, deixando transcorrer o prazo *in albis*.

É o breve relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos revela que as irregularidades apontadas pela Recorrente são de natureza insanável, confrontando diretamente as normas do Edital nº 039/2026 e os princípios que regem a Administração Pública:

- **Vício na Certidão de Falência (Item 12.13.1):** O edital é taxativo ao exigir certidão expedida pelo **distribuidor da sede** da pessoa jurídica. A recorrida possui sede em **São Carlos/SP**, mas apresentou certidão da **Comarca de São Paulo - Capital**. Tal falha impede a comprovação da idoneidade financeira no domicílio legal da empresa, ferindo o princípio do julgamento objetivo.
- **Incompatibilidade do Atestado Técnico (TR 1.13):** O Termo de Referência estabelece que a contratação **"não se caracteriza como locação de equipamento"**, mas como serviço especializado. O atestado apresentado pela recorrida refere-se estritamente à **"Locação de 01 (um) veículo..."** [Atestado em HAB.pdf - pág. 21]. A experiência em locação (mera disponibilização de bem) não se confunde, técnica ou juridicamente, com a prestação de serviços de saneamento que envolvem mão de obra e expertise operacional.
- **Cronologia Documental:** A Certidão da Dívida Ativa Estadual foi emitida em 22/06/2026 às 10:08:49, momento posterior à abertura da sessão (09:00:00). A aceitação de documento obrigatório produzido durante a fase competitiva, sem a devida isonomia para com os demais licitantes, compromete a transparência do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Diante do silêncio da recorrida e da robustez das provas apresentadas, a manutenção da habilitação representaria um risco jurídico ao Município, sujeitando o contrato a futuras nulidades.

III – DECISÃO

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais vigentes, **DECIDO**:

1. **RATIFICAR** o parecer do Pregoeiro e **CONHECER** do recurso administrativo para, no mérito, **DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**;
2. **REFORMAR** o ato de habilitação da empresa **Claudiomar Anacleto dos Santos - Desentupidora ME**, declarando-a **INABILITADA** por descumprimento aos requisitos dos itens 12.13.1 e 12.14.1 do Edital;
3. **DETERMINAR a reabertura da sessão pública para continuidade do certame no dia 20/07/2026, às 09:30min**, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura.

Publique-se na imprensa oficial para os devidos fins de direito.

Ibaté/SP, 08 de julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal de Ibaté/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATÉ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as) Conselheiros(as)

Pelo presente venho convocá-los(as) para a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada no dia **15 de julho de 2026** às **14h30min**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Ibaté.

Certa de contar com a participação de vossas senhorias, desde já agradeço.

Ibaté, 08 de julho de 2026.

JULIANE JUNGES BARBOSA COELHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 141/2026

De 13 de julho de 2026.

(De autoria do Vereador Hícaro Costa).

"DISPÕE SOBRE REVOGAR A ALÍNEA "C" DO INCISO II DO ARTIGO 274 DA RESOLUÇÃO Nº 69, DE 25 DE JANEIRO DE 1991, QUE REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ".

A Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogada a alínea "c" do inciso II do art. 274 da Resolução nº 69, de 25 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaté.

Art. 2º. Fica revogada a alínea "c" do inciso II do Anexo II da Resolução nº 138/2026.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 13 de julho de 2026.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA

Presidente

HÍCARO COSTA

1º Secretário

.....